

Processo: **2023020571** Autuação: **27/06/2023** Hora: 17:06  
Interessado: **MATTER SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE SOFTWARES LTDA**  
C.G.C.: **27782292000118**  
Nº Documento: **Proc. Origem: 0**  
Valor: **0,00** Data Doc.: **27/06/2023**  
Assunto: **REQUERIMENTO**  
Sub Assunto: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**  
Origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**  
Comentário: **SOLICITA, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL ARP Nº 016/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023011305.  
(61) 9 9929-2635.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA  
COMPROVANTE DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Nº Processo: 2023020571  
Usuário: EDIOMAN ANTONIO GOMES DOS SANTOS - Data: 28/06/2023 10:54  
Página: 2

Nº PROCESSO: 2023020571

DATA: 27/06/2023 HORA: 17:06  
REQUERENTE: MATTER SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE SOFTWARES LTDA  
CPF / CNPJ: 27.782.292/0001-18  
ENDEREÇO: , BAIRRO: , CIDADE: BRASILIA - DF  
TELEFONE: VALOR: 0.00

ASSUNTO. REQUERIMENTO SUBASSUNTO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
COMENTÁRIO: SOLICITA, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL ARP Nº 016/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023011305. (61) 9 9929-2635.

Nº PROCESSO: 2023020571

DATA: 27/06/2023 HORA: 17:06  
REQUERENTE: MATTER SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE SOFTWARES LTDA  
CPF / CNPJ: 27.782.292/0001-18  
ENDEREÇO: , BAIRRO: , CIDADE: BRASILIA - DF  
TELEFONE: VALOR: 0.00

ASSUNTO. REQUERIMENTO SUBASSUNTO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
COMENTÁRIO: SOLICITA, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL ARP Nº 016/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023011305. (61) 9 9929-2635.

**NOME – MATTER SERVICOS DE INTEGRACAO DE SOFTWARES LTDA**  
**CNPJ:** 27.782.292/0001-18  
**ENDEREÇO – AVENIDA PAU BRASIL LOTE, 06, NORTE (AGUAS CLARAS), RA ÁGUAS CLARAS,**  
**71916-500, BRASÍLIA, SALA 407 PARTE 125**  
**TELEFONE:** (61) 99539-9071 **E-MAIL – [matterservicosdeintegracao@gmail.com](mailto:matterservicosdeintegracao@gmail.com)**  
**Banco BRB: Agencia: 078 Conta Corrente: 078.023.971-7**

# **EXCELENTÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA – GO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE LUZIÂNIA– GO**

**A/C: Sr. PREGOEIRO**

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023011305  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL ARP Nº 016/2023  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

**MATTER SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE SOFTWARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida nesta capital, vem respeitosamente perante este Respeitável pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, na melhor forma de direito, com base no parágrafo 2º, do artigo 41 da Lei 8.666/93, apresentar a presente

## **IMPUGNAÇÃO**

Contra os termos do Edital de convocação, o fazendo pelas razões de fato e de direito a seguir expedidas:

### **1. EDITAL**

LICITAÇÃO COM RESERVA EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEL, MICROEMPRESAS - ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP SITUADAS NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA GO. CONFORME ART. 48, III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, E ART. 7º, 9º e 11 DA IN 0008/2016. DO TCM/GO E LEI MUNICIPAL 4.226 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

### **2. DO OBJETO**

Constitui-se objeto desta licitação o Registro de Preços para Eventuais e Futuras aquisições de materiais de expediente e papelaria para a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado no Termo de Referência, anexo deste Edital.

### 3. TRANSCREVE O EDITAL EM SEUS ITENS.

\*  
\*  
\*

#### 3.1. 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.5 - *A Administração Municipal opta por realizar o presente procedimento com reserva exclusiva para MEI/ME/EPP sediadas no município de Luziânia, considerando o disposto no art. 47, caput, da Lei Complementar 123/2006, bem como a Lei Municipal nº 4.226 de 24.06.2020, visando a fomentar o comércio local e o desenvolvimento do município. Considerou-se como fundamento o alto número de estabelecimentos que atuam no ramo, localmente, capazes de atender plenamente o objeto da presente licitação, sem que haja prejuízo da execução do objeto ou propostas que se configurem desvantajosas para a Administração Municipal.*

3.6 *O presente procedimento, considerando o acima exposto, será com reserva exclusiva para ME/EPP/MEI que tenha sede no município de Luziânia.*

3.7 *Será admitida a participação de empresas sediadas em outras localidades ou que não se enquadrem como ME/EPP/MEI no caso de não haver pelo menos 03 empresas "sediadas localmente" e que possam cumprir as exigências deste edital e seus anexos, conforme art. 49, II, dos diplomas citados.*

### 4. ATROPELA E VIOLA A LEI.

Buscando aferir a condição de participação das licitantes, conforme os requisitos estampados no preâmbulo do mencionado Edital de Licitação, em seu item "3" subitens "3.5", "3.6" e "3.7" explicitamente a Administração fere de morte Lei Federal 8666/93: à alínea do art. 3º "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Lei Federal 14.133/2021 Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Para tanto, a licitação que objetivara a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, no entanto discorda e vai de encontro ao princípio ético moral, da legalidade, da igualdade e transparência.

Nesta esteira, também decidiu o Superior Tribunal de Justiça - STJ que já pacificou o entendimento de que:

“O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. **Não deve ser afastado candidato do certame licitatório por meros detalhes formais.** No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial”. (STJ, MS nº 5631/91, DJU 17 ago. 1998, p. 00007).

Todavia, para alguns objetos licitados, a localização geográfica é indispensável para a execução satisfatória do contrato. Por exemplo, a contratação de empresa para o fornecimento de combustível. Neste caso, a localização do posto para o abastecimento dos veículos é primordial para a eficiência do fornecimento de combustível.

Neste sentido, o renomado professor Marçal Justen Filho, em comentário a Lei 8.666/93, diz:

"Admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta". (FILHO, Marçal Justen, Comentário à Lei de Licitações e Contrato Administrativos, pag. 86, ed. 14.ª, São Paulo, 2010)

Diante do exposto, se a Administração não justificar de forma plausível o porquê da limitação geográfica do edital, restringir a competitividade ao negar que mais concorrentes participem do processo licitatório (suas empresa, por exemplo) e de aumentar chances da Administração conseguir a proposta mais vantajosa.

*Verifica-se a ocorrência da **Exigência**, repleendida pela lei, doutrina e Jurisprudência dominantes.*

*O Princípio da Igualdade é atacado, bem como haverá restrição de competição.*

Ao analisarmos a doutrina a respeito de tão relevado tema, encontramos o ensinamento sempre brilhante do eminente Professor Toshio Mukai, que assim preleciona “in verbis”.

“O princípio da igualdade e o princípio fundamental da licitação, posto que oferecer aos licitantes iguais oportunidades de vencer o certame e uma das finalidade básicas de toda e qualquer licitação, observa-se que no inciso XXI do ART. 37 da Constituição Federal, ao contempla-lo, diz que no processo de licitação pública, devera ser assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes. No caso, há de se entender concorrentes concretos e potenciais, eis que o princípio vigorara já quando da elaboração do Edital, não pode o instrumento convocatório conter cláusulas discriminatórias.”

E ASSIM AINDA NOS ENSINA

O princípio da competitividade e um dos princípios fundamentais da licitação, e também conhecido como o princípio da oposição, e tão essencial a matéria que se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltar a competição (ou oposição) entre concorrentes, falecera a própria licitação, posto que está e sinônimo de competição ( Curso

Avançado de Licitações e Contratos Públicos pág. 08/09 Ed. Juarez Oliveira – Ed 2000).

Nº Processo: 2023020971  
Usuário: EDIOMAN ANTONIO GOMES DOS SANTOS - Data: 28/06/2023 10:54

Também o professor Marçal Justem Filho, com a argúcia que lhe é peculiar, assim preleciona a respeito do tema:

“Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão invalidadas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudicam o caráter competitivo da licitação. Veda-se cláusulas que visa não a seleção da proposta mais vantajosa e sim a beneficiar alguns”

particulares”. ( Comentários a Lei de Licitações e Contratos pág. 78/9 – Ed. Dialética – Ed 1999).

Conforme se vê, o motivo que enseja a presente impugnação, assenta-se sobre tudo, nos aspectos fixados nos sub-itens já transcritos, a Administração está, sem perceber, estabelecendo um critério que afasta do certame licitantes idôneos da disputa legal, desta forma ferindo, atropelando e desnordeando o ato licitatório.

**O Superior Tribunal de Justiça, sobre o assunto, tem manifestado o seguinte entendimento, verbis:**

Administrativo. Licitação. Habilitação. Mandado de Segurança. Edital.

As regras do Edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo a Administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.

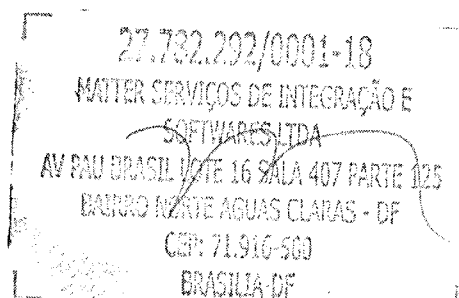
## 5. DO PEDIDO

Isto posto, em face das abrangências da irregularidade apontada é presente impugnação ao Edital para que sejam revistas as exigências editalícias apontadas requerendo a sua anulação com a publicação de outro edital, escoimando as ilegalidades que lhe motivam a invalidação.

Nestes Termos.

E. Deferimento.

Brasília/DF, 27 de junho de 2023.



MATTER SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE SOFTWARES LTDA  
CNPJ: 27.782.292/0001-18

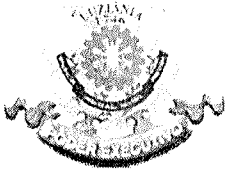
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.782.292/0001-18 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO            CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 22/05/2017
NOME EMPRESARIAL <b>MATTER SERVICOS DE INTEGRACAO DE SOFTWARES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MATTER INFORMATICA</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *)</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV PAU BRASIL LOTE</b>	NÚMERO <b>06</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 407 PARTE 125</b>	
CEP <b>71.916-500</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NORTE (AGUAS CLARAS)</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MATTERINTEGRACAO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(61) 9929-2635</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/05/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/07/2022 às 10:30:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
 PRACA NIRSON CARNEIRO LOBO N 34, CENTRO. LUZIANIA - GO. CEP: 72800060  
 DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal

**DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL**

CP: 10230275    Data Calc: 27/06/2023    Data Impressão: 27/06/2023    Referência: 6 / 2023    N. Duam: 8214851    Parcela: ÚNICA

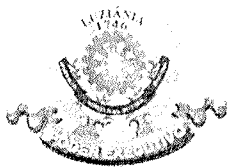
**Dados Contribuinte**

Nome: MATTER SERVICOS DE INTEGRACAO DE SOFTWARES LTDA    CNPJ/CPF: 27.782.292/0001-18  
 Endereço: AV PAU BRASIL LOTE, 06, SALA 407 PARTE 125, BAIRRO: AGUAS CLARAS,    Cidade: BRASILIA    Operador: BARBARA  
 Estado: DF    CEP: 71916500    Inscrição Municipal: 0

(=) Valor Base / Valor Documento	R\$ 41,50
(+) Mora/Multa	R\$ 0,00
(+) Juros	R\$ 0,00
(+) Atualização	R\$ 0,00
(-) Descontos / Abatimentos	R\$ 0,00
Receber Até:	27/06/2023
(=) Valor do Pagamento	R\$ 41,50

Cód.	Receita	Base	Aliquota	Valor
8	TAXA DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	41,50
			Autenticação Mecânica	

Pagar via PIX



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
 PRACA NIRSON CARNEIRO LOBO N 34, CENTRO. LUZIANIA - GO. CEP: 72800060  
 DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal

Local de pagamento						Receber Até	27/06/2023
Pagável em: AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, CEF, ITAU E LOTÉRICAS						Agência / Código Cedente	
Cedente						PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	
Data Documento	Tipo de Receita	Referência	N. Duam	Parcela	Data Processamento	(=) Valor Base / Valor Documento	R\$ 41,50
27/06/2023	TAXA DE EXPEDIENTE	6 / 2023	8214851	ÚNICA	27/06/2023	(+) Mora/Multa	R\$ 0,00
Observação:						(+) Juros	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.						(+) Atualização	
						(+) Atualização	
						(-) Descontos / Abatimentos	
						(-) Descontos / Abatimentos	
						(=) Valor do Pagamento	
						(=) Valor do Pagamento	

CNPJ/CPF: 27.782.292/0001-18

**Dados Contribuinte**

CCP: 10230275    Nome: MATTER SERVICOS DE INTEGRACAO DE SOFTWARES LTDA  
 Endereço: AV PAU BRASIL LOTE, 06, SALA 407 PARTE 125, BAIRRO: AGUAS CLARAS.  
 Cidade: BRASILIA  
 Operador: BARBARA FERNANDES\*

Autenticação Mecânica

81660000000-3 41502471202-8 30627000000-4 08214851000-9



Nº Processo: 2023020371  
 Usuário: EDIOMAR ANTONIO DOS SANTOS  
 Data: 28/06/2023 10:54



---

**SICOOB**  
**SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL**  
**PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR**

---

**Pix - Comprovante de pagamento**

ID/Transação  
E37395399202306272013IFYa1J0loFX

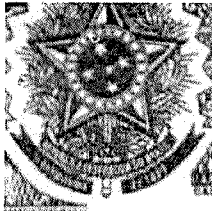
Valor R\$ 41,50  
Data/hora 27/06/2023 17:13:41  
Identificador 6RLIjpEm6xVaxGJe1tXoLvdNwb32uUSTpzM

**Pagador**

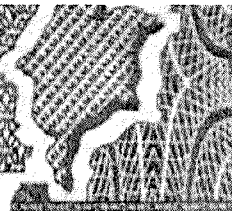
Instituição CCLA CENTRO BRASILEIRA  
Nome BNM COMERCIO & SERVICOS  
TERCEIRIZADOS LTDA  
CPF/CNPJ \*\*,\*\*6.564/0001-\*\*

**Destinatário**

Instituição BCO DO BRASIL S.A.  
Nome MUNICIPIO DE LUZIANIA  
CPF/CNPJ \*\*,\*\*9.416/0001-\*\*

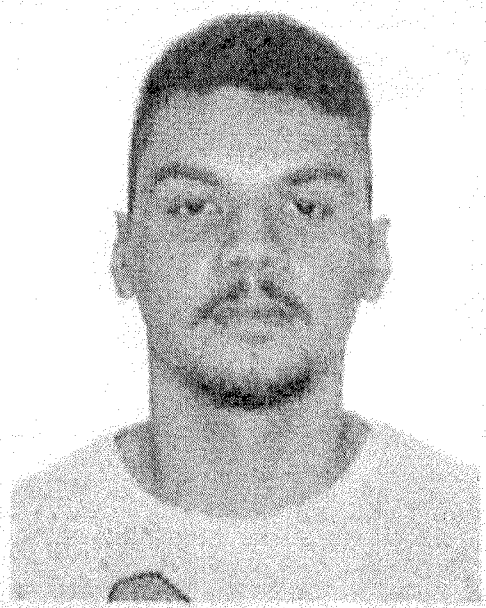


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1603995700

NOME  
**ROBSON SOUZA DE LIMA**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 0228535320020 SESP MA

CPF  
 031.664.963-51

DATA NASCIMENTO  
 09/08/1997

FILIAÇÃO  
 JOSE RIBAMAR CARDOSO D  
 E LIMA  
 MARIA CELESTE SOUZA DO  
 S SANTOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.  
 AB

Nº REGISTRO  
 06830359687

VALIDADE  
 16/05/2023

1ª HABILITAÇÃO  
 24/04/2017

OBSERVAÇÕES  
 EAR;

*Robson Souza de Lima*

LOCAL  
 SAO LUIS, MA

ASSINATURA DO PORTADOR

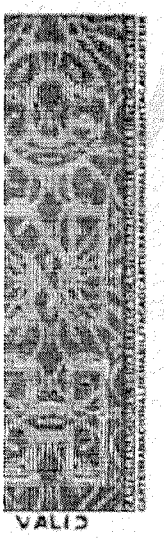
DATA EMISSÃO  
 16/05/2018

*Carliessa Abdalla Britto*  
 Carliessa Abdalla Britto  
 Diretora Geral - Detran / MA

ASSINATURA DO EMISSOR

66739930288  
 MA038019965

**MARANHÃO**



1603995700



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA  
Andamento processual - folha de informação de despachos

Nº Processo: 2023020571  
Usuário: EDIONIAN ANTONIO GOMES DOS SANTOS - Data: 28/06/2023 10:54  
Página: 11

Unidade corrente	Nº processo	Aberto em:	Tramitação nº
210.6	2023020571	27/06/2023	1
<b>Interessado:</b> MATTER SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE SOFTWARES LTDA			
<b>Assunto:</b> REQUERIMENTO			
<b>Sub-assunto:</b> IMPUGNAÇÃO AO EDITAL			
<b>Processo apensado:</b> NÃO			
<b>Anexo do interessado:</b> Comprovante gerado automaticamente, Etiqueta gerada automaticamente			
<b>Observação:</b> SOLICITA, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL ARP Nº 016/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023011305. (61) 9 9929-2635.			

**Data:** 27/06/23 00:00

**Emitido por:** MARCOS SÁVIO DUARTE LIBERATO

**De:** PROTOCOLO GERAL

**Para:** PROTOCOLO GERAL

**Despacho:** EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL ARP Nº 016/2023.

**Anexo:**

-----